



PROJETO DE LEI N° 1.318, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Extingue e cria os cargos
em comissão que
especifica e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam extintos 1.347 cargos em comissão, símbolo DFA-14, criados pelo artigo 1º da Lei nº 2.916, de 15 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a disponibilizar, por decreto, 250 (duzentos e cinquenta) cargos para as diretorias regionais de saúde e administração central da Secretaria de Estado de Saúde e, os cargos restantes, para os diversos órgãos da Administração Pública, de acordo com suas necessidades, inclusive Administrações Regionais, obedecidas, em todos os casos, as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Ficam criados, para atendimento imediato da Administração Pública do Distrito Federal, 673 (seiscentos e setenta e três) cargos em comissão, nível DF-14.

Parágrafo único. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a disponibilizar esses cargos, por decreto, para os diversos órgãos da administração centralizada, de acordo com suas necessidades, inclusive Administrações Regionais, obedecidas, em todos os casos, as atribuições de direção, chefia e assessoramento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2004.